



LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA FITOFÁRMACOS

Alguns considerandos relativamente aos diplomas em discussão na UE:

- a) Parece-nos que o posicionamento mais radical do Parlamento Europeu face aos dois documentos em discussão advém deste posicionamento não ser vinculativo de uma decisão a tomar pela Comissão e, ao mesmo tempo, como forma de agradar às pressões ambientalistas sem que tal tenha qualquer repercussão concreta nos sectores económicos envolvidos;
- b) No entanto, parece-nos correcto que se dêem passos sobre esta matéria de redução da utilização de fitofármacos e do grau de toxicidade dos mesmos, até numa linha de uma agricultura menos produtivista/intensiva e mais voltada para a qualidade e segurança alimentar, contrária ao que sempre foi promovido pela PAC. Aliás, o investimento nesta via por parte da UE poderia ocupar, de uma forma muito mais útil, determinadas verbas gastas pelo orçamento comunitário para fazer face aos excedentes, como era o caso das restituições às exportações, com o mesmo efeito de se regular o mercado e evitar excedentes em determinadas produções;
- c) Por outro lado, parece-nos que uma decisão precipitada sobre esta matéria com a excessiva redução das substâncias activas homologadas e, conseqüentemente, de fitofármacos no mercado, pode levar a uma intensificação do uso de OGM's. A propósito, poderá não ser ingénuo quando, a dada altura, nos “considerandos” da proposta de Directiva da Comissão para uma utilização sustentável dos fitofármacos, se diz que os Estados-Membro devem elaborar planos de acção nacionais que visem, entre outras coisas, promover “**a protecção fitossanitária não-química**”. A questão é: quais os meios de protecção fitossanitária que estarão aqui a incluir? Estarão aqui também os Organismos Geneticamente Modificados?
- d) Uma outra questão prende-se com a OMC. Estão a ser impostas regras mais restritivas dentro da UE à produção mas essas exigências, na grande maioria das vezes, não se repercutem no grau de exigência perante os produtos importados de países terceiros à União Europeia. Sendo assim, as medidas propostas ficarão limitadas no seu efeito sobre a qualidade e segurança alimentar.

Quando à Directiva e ao Regulamento em concreto:

Regulamento relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado

1. Estamos de acordo com a proposta da Comissão de aplicação do princípio de reconhecimento mútuo das autorizações de fitofármacos e com a criação de três zonas (norte, centro e sul) que agreguem as regiões com características edafo-climáticas semelhantes.

Tal irá terminar com a situação que ocorria até agora, de um determinado fitofármaco estar homologado em Espanha e não estar em Portugal, porque os custos da homologação do mesmo fitofármaco e os proveitos futuros levavam a indústria fitofarmacêutica a não pedir essa mesma homologação no nosso país. Tal, para além de ser um factor de desequilíbrio concorrencial, não tinha qualquer base de sustentação em termos de segurança alimentar, tendo em conta que depois acabávamos por comer em Portugal os produtos tratados com esses pesticidas oriundos do país vizinho.

Ou seja, o factor aqui não tinha a ver com qualquer preocupação ambiental ou de segurança alimentar mas, sim, com uma questão relacionada com a dimensão do mercado de cada Estado-Membro.

Consideramos, por outro lado, que também não se pode ir do 8 para o 80 e criarmos apenas uma só zona, como propõe o Parlamento, uma vez que aí já estamos a colocar no mesmo “saco” realidades edafo-climáticas completamente diferentes;

2. Quanto à proposta da Comissão de alteração dos critérios de aprovação de substâncias activas, de aplicação do princípio de substituição de substâncias activas por avaliação comparativa, e de extinção das autorizações provisórias, consideramos que têm de ser avaliados os efeitos muito concretos, nas produtividades e conseqüentemente no rendimento agrícola, resultante da eliminação de uma parte das substâncias activas homologadas em cada Estado-Membro (segundo dados DGADR, em Portugal, serão eliminadas 22 substâncias activas o que representa 9% do total).

Ou seja, para além dos estudos que nos digam quais as substâncias activas e fitofármacos que serão eliminados, é importante exigir estudos que nos dêem a realidade concreta das conseqüências destas medidas nas produtividades e conseqüentemente nos rendimentos dos agricultores, até para que esta factura possa ser distribuída por toda a sociedade, uma vez que estamos a falar de uma exigência ambiental e de segurança alimentar. Aqui entra a questão da reciclagem das verbas de determinados instrumentos de regulação de mercado como é o caso das restituições às exportações.

Quanto à proposta do Parlamento Europeu, julgamos que a mesma se encontra desfasada da realidade, nomeadamente, quando os estudos que avaliam as consequências da sua aplicação, falam em eliminação de 67 a 85% do total de substâncias activas ou, por exemplo, no caso muito concreto dos insecticidas, da eliminação de 83 a 94% destes pesticidas.

Saliente-se que Portugal está ser fortemente afectado por certas pragas (insectos) nas hortofrutícolas, na batata e na azeitona e por algumas doenças como o nemátodo do pinheiro e o “cancro” do castanheiro, onde, *também por falta de “ataque” fitossanitário eficaz*, estão a ser provocados grandes prejuízos, nomeadamente às Explorações Familiares. Em consequência, e de entre outros problemas, há diminuição da produção nacional e um aumento das importações sem que exista um controlo eficaz à sua qualidade.

Directiva Quadro para a Utilização Sustentável dos Pesticidas

1. Também aqui o Parlamento quer ir mais longe do que a Comissão ao propor a elaboração de Planos de Acção Nacionais que contenham um Índice de Redução de 50% do Quantitativo em 2015 ou 2020, enquanto a Comissão apenas propõe Planos de Acção Nacionais que visem metas, medidas e calendários para a redução dos riscos e perigos associados aos pesticidas e da dependência em relação aos pesticidas, não quantificando essas metas logo à partida, o que nos parece mais razoável.
2. Outra preocupação prende-se com a proposta de tornar obrigatória a inspecção periódica de todos os equipamentos e acessórios, não isentando nenhum equipamento como sejam, por exemplo, os pulverizadores de dorso. Mais uma vez, trata-se por igual o que é pequeno e o que é grande, constituindo-se cada vez mais entraves à prática agrícola de pequenas dimensões.
Na nossa opinião, os equipamentos e acessórios abrangidos pela obrigatoriedade de inspecção deverão ser apenas aqueles que sejam destinados ao tratamento de grandes áreas.
Aliás essa diferenciação – prática e de princípio – entre as Explorações Familiares e a agro-indústria intensiva, deve estar presente em toda e qualquer decisão. A propósito, convém sempre lembrar que **não** foram as Explorações Agrícolas Familiares e o modo de produção não intensivo que provocaram as “vacas loucas”, as dioxinas, os nitrofuranos e outros desastres alimentares...

...

Coimbra, 3 de Dezembro de 2008

Pel’A Direcção Nacional da C N A

(João Dinis)